



**DECRETO NÚMERO 6390 DE 19 DE MAIO DE 2016.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CMT”.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNAIR MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o cumprimento à Lei Municipal nº 3.832, de 4 de maio de 2015;

Considerando o disposto no artigo 32 do atual Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CMT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CMT e convalidados os atos praticados até a presente data.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4929, de 7 de novembro de 2008.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 19 de maio de 2016.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**POTIGUARA DO LAGO**  
**Secretário Municipal de Turismo**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas.



## **REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO, DA CONSTITUIÇÃO, DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Artigo 1º** O Conselho Municipal de Turismo de Ubatuba – SP, doravante denominado CMT, instituído pela Lei Municipal nº 3832 de 4 de maio de 2015, composto por 27 membros organizados de forma tripartite, cabendo 1/3 de sua composição ao Poder Público, 1/3 à cadeia produtiva do turismo e 1/3 à sociedade civil organizada; sendo que além dos titulares, cada setor representado deverá indicar seu suplente, todos empossados pelo prefeito.

**Parágrafo Único.** O CMT tem seus objetivos, composição dos membros e estrutura administrativa detalhados pela Lei Municipal nº 3832/2015.

**Artigo 2º** A administração do Conselho Municipal de Turismo de Ubatuba será exercida na forma detalhada na Lei 3832/2015, por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um secretário adjunto, um tesoureiro executivo, um tesoureiro adjunto, um diretor de comunicações e um diretor adjunto de comunicações, que serão eleitos pelo CMT por maioria simples, com exceção do presidente que será indicado pelo prefeito, e submetido à sabatina prévia dos demais membros do CMT, e em sendo aprovado, empossado na data da posse dos novos conselheiros. Essa eleição deverá estar de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3832/2015 no seu capítulo IV.

**§ 1º** O mandato do presidente e vice-presidente, secretários, tesoureiros e diretores, terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para a mesma função por igual período apenas uma vez.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros e dos seus suplentes terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, a exclusivo interesse dos setores que representam.

**§ 3º** A indicação dos conselheiros para o novo mandato seguirá o mesmo processo eletivo descrito no capítulo III da Lei 3832/2015.

#### **Artigo 3º Os setores produtivos do turismo serão representados da seguinte forma:**

- I** - 02 representantes e suplentes do setor dos Meios de Hospedagem;
- II** - 01 representante e suplente do setor de Agências de Turismo;
- III** - 01 representante e suplente do setor de Alimentação;
- IV** - 01 representante e suplente do setor de Transportes;
- V** - 01 representante e suplente do setor do Turismo Náutico;
- VI** - 01 representante e suplente do setor de Guias de Turismo;
- VII** - 01 representante e suplente do setor de Entretenimento e Eventos;
- VIII** - 01 representante e suplente do setor de Artesanato e Produtores Orgânicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§1º Os representantes e suplentes deverão obrigatoriamente ser escolhidos por maioria simples, em Assembleia individual de cada setor promovida pela Secretaria de Turismo, em local de acesso público, com convocação prévia de 30 (trinta) dias e redigida lista de presença e Ata de Eleição.

§2º Os setores constantes dos incisos **VII** e **VIII** deste artigo devem obrigatoriamente ser ocupados por representantes de categorias diferentes na sua titularidade e suplência.

§3º Os candidatos para as cadeiras de Hospedagem, Agências de Turismo, Alimentação, Náutico, Entretenimento e Eventos deverão apresentar no prazo de 15 dias que antecede a eleição, cópia simples dos seguintes documentos:

- I** - Registro no Cadastur (quando cabível);
- II** – Alvará;
- III** - Contrato Social;
- IV** – CNPJ;
- V** - Título de eleitor registrado em Ubatuba.

§4º Para direito a voto na eleição, apresentar cópia simples dos documentos constantes nos incisos I a V do parágrafo 3º anterior.

§5º Os candidatos para a cadeira do setor transporte deverão apresentar no prazo de 15 dias que antecede a eleição, cópia simples dos seguintes documentos:

- I** - Alvará
- II** - Título de eleitor registrado em Ubatuba
- III** - Registro no Cadastur (quando cabível)
- IV** - Contrato Social (quando cabível)
- V** - CNPJ (quando cabível)

§6º Para direito a voto na eleição, apresentar cópia simples dos documentos constantes nos incisos I a V do parágrafo 5º anterior.

§7º Os candidatos para a cadeira do setor de Guias de Turismo deverão apresentar no prazo de 15 dias que antecede a eleição, cópia simples do seguinte documento:

- I** - Registro no Cadastur.

§8º Para direito a voto na eleição, apresentar cópia simples dos documentos constantes no inciso I do parágrafo 7º anterior.

§9º Os candidatos para as cadeiras dos setores de Artesanato e Produtores Orgânicos deverão apresentar no prazo de 15 dias que antecede a eleição, cópia simples dos seguintes documentos:

- I** - Comprovar produção na área;
- II** - Título de eleitor registrado em Ubatuba;
- III** - Registro no Cadastur (quando cabível);
- IV** - Contrato Social (quando cabível);
- V** - CNPJ (quando cabível).



**§10.** Para direito a voto na eleição, apresentar cópia simples dos documentos constantes nos incisos I a V do parágrafo 9º anterior.

**§11.** Os conselheiros não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO:**

**Artigo 4º** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, em local, dia e hora determinados, onde tratará de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada conselheiro com antecedência mínima de uma semana.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo terão início em primeira chamada, com a presença mínima de 9 (nove) conselheiros. Na falta de “*quorum*” na hora aprazada, a reunião será instalada 15 (quinze) minutos depois com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo presidente, e na sua ausência, pelo Vice Presidente.

§ 3º É da competência do Presidente modificar dia, hora de início e local de cada reunião individual, disto dando ciência com pelo menos uma semana de antecedência, por escrito aos Conselheiros sendo-lhe vedado, entretanto, modificar a frequência aqui estabelecida a qualquer tempo, por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 4º O Presidente da sessão poderá pedir vistas da matéria em discussão, a bem da ordem dos trabalhos, ou intervir para esclarecimentos.

§ 5º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Artigo 5º** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou ainda, por convocação de metade de seus membros, em casos de inação da presidência em fazê-lo; ocasião em que se tratará de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CMT ocorrerão, necessariamente, em dia e hora diferentes das ordinárias.

§ 2º O Presidente conduzirá as reuniões extraordinárias, na sua ausência o Vice-Presidente e na ausência de ambos, os Secretários.

§ 3º As reuniões extraordinárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 9 (nove) Conselheiros. No caso da falta de quórum no horário marcado ocorrerá uma segunda chamada 15 minutos depois sendo exigido o quórum mínimo ou a mesma será cancelada.



§ 4º A reunião extraordinária convocada por membros diversos do Presidente ou o Vice-Presidente do CMT devido à inação da Direção de fazê-lo, só será instalada com a presença de maioria simples dos signatários do ato convocatório. Respeitando o quórum mínimo de conselheiros citado no §3º.

§ 5º A decisão sobre o impedimento de qualquer membro da Diretoria, tomada em reunião extraordinária convocada por membro do Conselho Municipal de Turismo diverso do Presidente ou do Vice-Presidente, exige a aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os membros do CMT.

§ 6º O Presidente, ou o Vice-Presidente, não presidirá sobre reunião convocada para decidir sobre seu próprio impedimento, cabendo esta competência ao membro solicitante da convocação que deu origem à reunião.

**Artigo 6º** Colhidas as assinaturas dos Conselheiros presentes, e verificada a existência do número regular, declarar-se-á aberta a sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata anterior;
- II - Leitura da pauta;
- III - Discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV - Deliberação sobre as matérias debatidas;
- V – Assuntos de ordem geral que poderão ser apresentados durante a reunião de acordo com o tempo disponível.

**Parágrafo Único.** Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, só poderão ser incluídos com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes no início da reunião, e somente serão decididos mediante votação, se presentes à sessão a metade dos Conselheiros mais um.

**Artigo 7º** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 8º** Os debates transcorrerão segundo os princípios da urbanidade.

**Artigo 9º** Qualquer um do povo poderá comparecer às reuniões ordinárias do CMT, sendo-lhes vetado, entretanto, participar das discussões e das deliberações.

**Artigo 10.** Qualquer um do povo, de conhecida capacidade, poderá ser convidado pelo Presidente ou membro do CMT pela concordância da maioria simples dos conselheiros a comparecer às reuniões ordinárias do CMT, reservando-lhe, em consequência, a fala inicial dos debates sobre o assunto. O convidado abster-se-á de participar do restante do debate, salvo se pessoalmente consultado por membro do Conselho.

**Artigo 11.** O CMT poderá nomear relator para emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido.

§ 1º O relator será, desejavelmente, da área interessada na questão em tela;

§ 2º O relator pode requerer ao CMT a criação de grupo de trabalho;



§3º O CMT poderá, oportunamente, criar grupos de trabalho, conforme as necessidades exijam e os meios disponíveis permitam.

§4º Os grupos de trabalho serão constituídos somente de conselheiros do CMT, sendo autorizado aos mesmos se assessorarem de colaboradores externos ao conselho, de reconhecida capacidade relativa ao assunto desse grupo.

**Artigo 12.** As votações serão nominais e abertas.

§ 1º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cada voto representando uma cadeira.

§ 2º Os Conselheiros poderão abster-se de votar.

**Artigo 13.** Será lavrada uma ata a cada sessão realizada pelo CMT, contendo:

- I - Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II - Lista dos Conselheiros e convidados presentes;
- III - Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV - Decisões tomadas.

**Parágrafo Único.** As atas referentes às reuniões e deliberações do CMT serão registradas em livros próprios e assinadas pelo Presidente da sessão, e pelo Secretário, devendo ser aprovadas pelos Conselheiros presentes, sempre na reunião seguinte. Após aprovação, as mesmas deverão ser publicadas em mídia impressa e digital para acesso irrestrito do cidadão.

## SEÇÃO I

### DA ORDEM DOS TRABALHOS:

**Artigo 14.** Os assuntos serão discutidos no CMT, na ordem constante na pauta, salvo aqueles que merecerem prioridade a critério do Presidente do Conselho.

**Artigo 15.** As propostas apresentadas durante sessão ordinária, conforme a pauta, deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

## SEÇÃO II

### DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

**Artigo 16.** O Presidente dará notícia da matéria e consultará ao plenário sobre a conveniência de designar relator e grupo de trabalho.



§ 1º Caso não convenha designar relator, a matéria será discutida, avaliada e decidida no ato.

§ 2º Caso convenha designar relator e grupo de trabalho, os membros serão designados para tanto e a matéria virá à apreciação na reunião ordinária seguinte ou em prazo maior a critério do CMT.

§ 3º O relator solicitará por intermédio da Secretaria do CMT, sempre que necessário, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão público ou entidade ou até instituição privada, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabíveis.

§ 4º O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis, sua conclusão e seu voto.

§ 5º Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

§ 6º O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

**Artigo 17.** Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - Opinar sobre relatórios apresentados;
- II - Apresentar emendas ou substitutivos;
- III - Propor a continuação do estudo do assunto em debate.

**Artigo 18.** Se a maioria dos membros do CMT não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame, pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

**Parágrafo Único.** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada na primeira sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

**Artigo 19.** Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados.

**Artigo 20.** As deliberações do Conselho serão publicadas na forma de "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções, serem lavrados e assinados na própria sessão.

**Artigo 21.** As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do CMT e encaminhados a quem de direito, inclusive a todos os membros do Conselho.



**Artigo 22.** O Presidente do CMT poderá constituir comissões e subcomissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do CMT.

§ 1º O funcionamento das comissões e subcomissões será estabelecido pelo CMT.

§ 2º As comissões terão de 3 a 5 (cinco) membros.

§ 3º As subcomissões serão constituídas com o número conveniente de membros.

§ 4º O Presidente do CMT observará o princípio de rodízio entre os membros.

§ 5º As comissões e subcomissões também servir-se-ão da estrutura funcional do CMT.

### **CAPÍTULO - III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DE SEUS MEMBROS:**

**Artigo 23.** Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I -** Cumprir as determinações deste Regimento;
- II -** Requerer vistas a qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III -** Requerer a realização de diligência necessária à instrução de processo que lhe for encaminhado;
- IV -** Participar das comissões e subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados com a competência do Conselho;
- V -** Estabelecer regulamentos para funcionamento de comissão ou subcomissão para que esteja designado;
- VI -** Tomar parte nos debates, apresentar emendas ou substitutivos aos temas abordados e aos pareceres e resoluções;
- VII -** Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinado estudo;
- VIII -** Colaborar para o bom andamento do CMT;
- IX -** Desempenhar cargos e funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- X -** Comunicar previamente ao Presidente quando a entidade não puder estar presente às sessões convocadas sem justificativa, limitado a duas consecutivas ou quatro alternadas ao ano;
- XI -** Participar das reuniões do Conselho Municipal de Turismo;
- XII -** Propor ao Conselho Municipal de Turismo estudos ou programas de trabalho;
- XIII -** Votar;
- XIV -** Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados.

§ 1º O representante de entidade do Conselho Municipal de Turismo que faltar a mais de 2 (duas) sessões consecutivas ou quatro (04) alternadas por ano e o suplente não o substituir, será substituído por indicação da entidade que representa, bem como o seu suplente.

§ 2º A vacância de assento será comunicada ao setor que representa, no prazo de 10 (dez) dias, para, em idêntico período, ser convocada nova eleição pela secretaria de turismo com fins de nomeação de novo representante para o setor.

§ 3º Em qualquer caso, quando ocorrer vaga no quadro de Conselheiros, o membro designado em substituição completará o mandato do substituído.



§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá, interinamente, o Vice-Presidente, devendo esta ser comunicada ao Prefeito Municipal.

§ 5º A função de Presidente do Conselho Municipal de Turismo não se transfere por vacância da função, devendo ser nomeado pelo Prefeito, dentro de 30 (trinta) dias, outro representante do poder público municipal para completar o mandato do ausente.

**Artigo 24.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Normas e as deliberações das Assembleias do CMT;

**II** - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

**III** - representar o Conselho Municipal de Turismo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**IV** - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Turismo;

**V** - dirigir a entidade e representá-la perante a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e outros órgãos públicos e privados;

**VI** - propor planos de trabalho;

**VII** - participar nas votações e aprovar resoluções, decidindo, com voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;

**VIII** - delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

**IX** - ordenar os meios financeiros à disposição do Conselho Municipal de Turismo e dos meios financeiros do Fundo Municipal de Turismo;

**X** - obter complementação e/ou suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Conselho Municipal de Turismo;

**XI** - ordenar despesas ordinárias;

**XII** - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo e as decisões adotadas;

**XIII** - providenciar o endosso dos cheques destinados a depósito em estabelecimento de crédito;

**XIV** - conceder licença aos membros do Conselho Municipal de Turismo;

**XV** - Convocar as reuniões ordinárias; as extraordinárias, sempre que necessário;

**XVI** - Responder às questões de ordem formuladas;

**XVII** - Presidir as reuniões plenárias, declarando a abertura, a suspensão ou o encerramento da sessão; anunciar e esclarecer a ordem dos trabalhos;

**XVIII** - Pôr em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

**XIX** - Referendado pelo Conselho, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;

**XX** - Autorizar a divulgação por meio de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo CMT;

**XXI** - Autorizar vistas a processo, fixando o prazo máximo de cinco dias úteis;

**XXII** - Assinar correspondências, ordens de pagamento e atas de reuniões;

**XXIII** - Baixar resoluções do CMT;

**XXIV** - Resolver os casos omissos surgidos, referendando sua decisão na primeira oportunidade de reunião do plenário;

**XXV** - Proferir o voto de desempate, quando necessário;



**XXVI** - Aceitar as indicações de substituição definitiva de conselheiro e permitir as substituições eventuais de membros;

**Artigo 25.** Ao Vice-Presidente compete:

- I** - representar o Presidente em caso de ausência e substituí-lo, no de vacância;
- II** - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- III** - assessorar a presidência.

**Artigo 26.** Ao Secretário compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Normas pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- II** - organizar as pautas dos trabalhos de cada reunião, distribuindo-a aos Conselheiros com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, as ordinárias; e 48 (quarenta e oito) horas nas extraordinárias;
- III** - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV** - providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a pauta da sessão;
- V** - secretariar as reuniões;
- VI** - redigir as atas das sessões;
- VII** - assinar as atas das sessões, juntamente com o membro que a presidir;
- VIII** - receber todo o expediente endereçado ao CMT, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- IX** - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- X** - manter agenda de compromisso regimental;
- XI** - propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do CMT;
- XII** - receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao CMT, anexando relatório das providências já tomadas, se for o caso.

**Artigo 27.** Ao Tesoureiro compete:

- I** – exercer a representação do Conselho por outorga específica do Presidente;
- II** – determinar os procedimentos necessários a perfeita administração do conselho e fundo de turismo;
- III** – firmar cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa, juntamente com o Diretor/Presidente ou quem deste receber delegação;
- IV** – dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos de acordo com as distribuições de funções;
- V** – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades contábil-financeira e orçamentária do CMT;
- VI** – promover a elaboração e sistematização de orçamentos e do cronograma de desembolso, em colaboração com os demais diretores, bem como, o acompanhamento de execução orçamentária e financeira;
- VII** – formular a política econômica e financeira de suprimentos e de administração;
- VIII** – coordenar e supervisionar a ampliação dos recursos necessários à execução dos projetos aprovados pelos membros do CMT;



**IX** – coordenar e supervisionar a aplicação dos recursos disponíveis do FUMTUR, visando maior rendimento, quando cabível;

**X** – promover a elaboração do plano de ação de captação de verbas e aplicação do FUMTUR, uma vez aprovado tal plano, providenciar que sejam executadas, justificando quaisquer eventuais desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

**XI** – planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas e financeiras em geral;

**XII** – assessorar na elaboração das diretrizes e políticas que devem gerar recursos para alimentar o FUMTUR;

**XIII** – acompanhar, mediante assessoramento dos órgãos técnicos respectivos, a realização de licitações destinadas à compra de material, execução de obras, prestação de serviços de manutenção e alienações, dentro dos limites pré-fixados;

**XIV** – autorizar, juntamente com o presidente, a compra de bens e contratação de serviços;

**XV** – emitir os documentos básicos de administração compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições.

**Artigo 28.** Ao Diretor de Comunicação compete:

**I** - criar campanhas de publicidade para divulgação de Ubatuba e das ações do CMT;

**II** - gerenciar as campanhas criadas pelo CMT;

**III** - auxiliar o secretario na comunicação interna do grupo.

## **CAPÍTULO - IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Artigo 29.** As deliberações favoráveis do CMT serão encaminhadas, dentro de 5 (cinco) dias úteis em que foram adotadas, ao Prefeito Municipal (ou à autoridade competente).

**Artigo 30.** Das decisões denegatórias proferidas pelo CMT, caberá pedido de reconsideração ao Conselho, interposto em 10 (dez) dias; o CMT decidirá nos 10 (dez) dias subsequentes.

**Artigo 31.** Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Conselho Municipal de Turismo, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 32.** Este Regimento Interno entra em vigor na data definida no seu Decreto de aprovação, ficando revogado o Decreto nº 4.929 de 07 de novembro de 2008.